GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 80/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0014105/2025-84

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**		CPF/CNPJ: **06.981.180/0001-16**
Endereço:**Av. Barbacena, 1200, andar 17, ala A1**		Bairro:**Santo Agostinho**
Município:**Belo Horizonte**	UF:MG	CEP: **30.190-131**
Telefone:**(31) 3506-4550/ 31985391972**	E-mail:**charles.campos@cemig.com.br; priscila.silva@cemig.com.br**	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:**Decreto de Utilidade Pública para constituição de servidão - RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.644, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024**		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: **Linha de Distribuição Eurofarma-Montes Claros 9, 138kV**		Área Total (ha): **3,821**
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF: Montes Claros/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	1,4084	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	60	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	1,4084	ha	23K	627.507	8.159.997

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	60	un	23K	627.947	8.159.188

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	**Linha de Distribuição**	2,6598

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Florestal Estacional Decidual	Médio	1,4084
Cerrado	Área antropizada	Inicial	1,2514

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		43,7828	m3
Madeira de floresta nativa		1,3416	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:01/07/2025

Data da vistoria:28/08/2025

Data de solicitação de informações complementares: *[se for o caso]*

Data do recebimento de informações complementares: *[se for o caso]*

Data de emissão do parecer técnico:28/08/2025

2. OBJETIVO

É objeto de esse parecer analisar a intervenção ambiental para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo com destoca em uma área de **1,4084ha** de Floresta Estacional Decidual em estágio Médio e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de **1,2514ha** com presença de 60 indivíduos arbóreos, inserido no Bioma Cerrado dentro da aplicação da Lei 11.428/06, visando a construção de **Linha de Distribuição Eurofarma-Montes Claros 9, 138kV** (Código da Atividade- **Atividade não prevista na DN 217/2017- Infraestrutura**) na Fazenda Montes Claros, localizada no município de Montes Claros/MG/MG, tendo como **empreendedor/responsável empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrito no CNPJ**: **06.981.180/0001-16**.

***O projeto possui *Decreto de Utilidade Pública para constituição de servidão - RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.644, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Obs.:

O empreendimento denominado de LD Eurofarma - Montes Claros 9 possui extensão de 1,7 quilômetros e faixa de servidão de 3,910 hectares e localiza-se no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais (Quadro 01). A LD conectará a subestação Montes Claros 9 (a ser construída) até a Eurofarma Laboratórios S.A

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área em questão, refere-se a um **Decreto de Utilidade Pública para constituição de servidão - RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.644, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024 (áreas de servidão), com objetivo de** construção de **uma Linha de Distribuição Eurofarma-Montes Claros 9, 138kV, localizada no município de Montes Claros,** tendo como **empreendedor/responsável empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrito no CNPJ**: **06.981.180/0001-16**.

A área de requerida apresenta cobertura de vegetação nativa de formação de Floresta Estaciona Decidual, inserido no Bioma Cerrado, dentro da aplicação da Lei 11.428/06.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

*Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Montes Claros/MG, apresenta 60,51 % de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor requer a intervenção ambiental parecer analisar a intervenção ambiental para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo com destoca em uma área de **1,4084ha** de Floresta Estacional Decidual em estágio Médio e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de **1,2514ha** com presença de 60 indivíduos arbóreos, inserido no Bioma Cerrado dentro da aplicação da Lei 11.428/06, visando a construção de **Linha de Distribuição Eurofarma-Montes Claros 9, 138kV** (Código da Atividade- **Atividade não prevista na DN 217/2017-Infraestrutura**) na Fazenda Montes Claros, localizada no município de Montes Claros/MG/MG, tendo como **empreendedor/responsável empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrito no CNPJ**: **06.981.180/0001-16**.

*O rendimento do material lenhoso é **43,7828m3** de lenha de floresta nativa **1,3416m3 de madeira de floresta nativa**, já incluídos os indivíduos imunes de corte, com aproveitamentos de tocos e raízes.

*A área recomendada para intervenção ambiental apresenta indivíduos arbóreos considerado imunes de corte à serem suprimidas, sendo: *27 indivíduos de Handroanthus ochraceus e **27** individuos Handroanthus vellosoi, totalizando 54 indíduos*, ambas* espécies imunes de corte, conforme Lei 20.308/2012.

* Os *27 indivíduos de Handroanthus ochraceus e ***27** indivíduos Handroanthus vellosoi, **indivíduos imunes de corte,** a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012, deve ser observado o seguinte:.

Obs.:

*** Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte referente a**14 **indivíduos** *Ipê-Amarelo (*Tabebuia aurea) e 42 Garapa (Apuleia leiocarpo)*,* **a serem suprimidas,** conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à ***Conta Recursos Especiais a Aplicar*** **de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.**

* O empreendedor deverá quitar a taxa de reposição floresta, referente a é **43,7828m3** de lenha de floresta nativa **1,3416m3 de madeira de floresta nativa** , antes da emissão do AIA.

Taxa de Expediente: Taxa de expediente intervenção ambiental para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo com destoca em uma área de 1,4084**ha** de Cerrado. Valor R$696,91 - Quintada em 17/04/2025.

Taxa de Expediente: Taxa de expediente referente ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de **1,2514ha** com presença de 60 indivíduos arbóreos,. Valor R$696,91 -Quintada em 17/04/2025.

Taxa florestal: Taxa de florestal referente a 43,7828**m3** de lenha de floresta nativa. Valor R$339,03- Quitada em 17/04/2025.

Taxa florestal: Taxa de florestal referente a 1,3416**m3** de madeira de floresta nativa. Valor R$69,38- Quitada em 17/04/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136923.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;

- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;

- Integridade da Fauna:Média;

- Integridade da Flora: Média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: **Atividade não prevista na DN 217/2017**.

Atividades licenciadas: E-02-06-2

Classe do empreendimento:0

Critério locacional:0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Numero do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Parecer Técnico elaborado através da e análise de imagens de satélite(Google), IDE-Sisema e vistoria de campo.

4.3.1 Características físicas:

A propriedade apresenta cobertura de vegetal nativa composta de Floresta Estacional Decidual em estágio Inicial e Médio, inserido no Bioma Cerrado dentro da aplicação da Lei 11.428/06.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

*Não possui alternativa locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Recomendamos a intervenção ambiental integral com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo com destoca em uma área de **1,4084ha** de Floresta Estacional Decidual em estágio Médio e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de **1,2514ha** com presença de 60 indivíduos arbóreos, inserido no Bioma Cerrado dentro da aplicação da Lei 11.428/06, visando a construção de **Linha de Distribuição Eurofarma-Montes Claros 9, 138kV** (Código da Atividade- **Atividade não prevista na DN 217/2017- Infraestrutura**) na Fazenda Montes Claros, localizada no município de Montes Claros/MG/MG, tendo como **empreendedor/responsável empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrito no CNPJ**: **06.981.180/0001-16**.

*O rendimento do material lenhoso é **43,7828m3** de lenha de floresta nativa **1,3416m3 de madeira de floresta nativa**, já incluídos os indivíduos imunes de corte, com aproveitamentos de tocos e raízes.

*A área recomendada para intervenção ambiental apresenta indivíduos arbóreos considerado imunes de corte à serem suprimidas, sendo: *27 indivíduos de Handroanthus ochraceus e **27** individuos Handroanthus vellosoi, totalizando 54 indíduos*, ambas* espécies imunes de corte, conforme Lei 20.308/2012.

* Os *27 indivíduos de Handroanthus ochraceus e ****27*** indivíduos Handroanthus vellosoi, **indivíduos imunes de corte,** a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012, deve ser observado o seguinte:.

Obs.:

*** Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte referente a**14 **indivíduos** *Ipê-Amarelo (*Tabebuia aurea) e 42 Garapa (Apuleia leiocarpo)*,* **a serem suprimidas,** conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à ***Conta Recursos Especiais a Aplicar*** **de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.**

* O empreendedor deverá quitar a taxa de reposição floresta, referente a é **43,7828m3** de lenha de floresta nativa **1,3416m3 de** madeira de floresta nativa , antes da emissão do AIA.

Observação:

*** O AIA somente poderá ser emitido após apresentação de proposta de compensação pela supressão de uma área corresponde a 1,4084ha, inserido dentro da aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica- Lei 11.428/2006, na proporção 2:1, ou seja uma área mínima de 2,8168ha, conforme determina a lei.**

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados pela implantação/ construção de **Linha de Distribuição Eurofarma-Montes Claros 9, 138kV** (Código da Atividade- **Atividade não prevista na DN 217/2017- Infraestrutura**) em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda quali quantitativa da diversidade floristica e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e consequentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água a área de inserção de implantação/construção de **Linha de Distribuição Eurofarma-Montes Claros 9, 138kV** (Código da Atividade- **Atividade não prevista na DN 217/2017- Infraestrutura**) na Fazenda Montes Claros, localizada no município de Montes Claros/MG/MG, tendo como **empreendedor/responsável empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrito no CNPJ**: **06.981.180/0001-16**, erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

*As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar da área recomendada para intervenção;

- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;

- Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção ambiental;

- Realizar a supressão de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa e de reserva legal;

- Durante a atividade de supressão da vegetação, os animais da fauna silvestres visualizados devem ser direcionados para a área de escape, ou seja, para áreas de vegetação com conectividade próxima à intervenção.

- Adotar as técnicas de conservação e uso do solo.

Observação:

*** O AIA somente poderá ser emitido após apresentação de proposta de compensação pela supressão de uma área corresponde a 1,4084ha, inserido dentro da aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica- Lei 11.428/2006, na proporção 2:1, ou seja uma área mínima de 2,8168ha, conforme determina a lei.**

Obs. :* Informar a Polícia Ambiental de Montes Claros INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de **1,4084 ha Cerrado**, bem como **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas** em uma área de **1,2514 ha**, com presença de **60 indivíduos arbóreos,** com objetivo de realizar implantação da Linha de Distribuição Eurofarma, localizado na zona rural, no município de Montes Claros/MG, tendo como responsável pela intervenção a empresa **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ n.º **06.981.180/0001-16**.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

> Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:
>
> (...)
>
> II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Montes Claros, localizada na zona rural, no município de Montes Claros/MG, com área total de **3,821** ha, a área em questão foi Declarada de Utilidade Pública por meio da Resolução Autorizativa nº 15.644 de 19 de novembro de 2024 (112350634), Termo de Reponsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares (112350555). Ressalta-se que o empreendimento possui Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida pelo órgão competente, e que a intervenção apresenta caráter de interesse público, com a empresa **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ n° **06.981.180/0001-16**, responsável pela intervenção requerida.

Observa-se que se trata de utilidade pública conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à

espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação para intervenção ambiental integral com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo com destoca em uma área de **1,4084ha** de Floresta Estacional Decidual em estágio Médio e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de **1,2514ha** com presença de 60 indivíduos arbóreos, inserido no Bioma Cerrado dentro da aplicação da Lei 11.428/06, visando a construção de **Linha de Distribuição Eurofarma-Montes Claros 9, 138kV** (Código da Atividade- **Atividade não prevista na DN 217/2017- Infraestrutura**) na Fazenda Montes Claros, localizada no município de Montes Claros/MG/MG, tendo como **empreendedor/responsável empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrito no CNPJ**: **06.981.180/0001-16**.

*O rendimento do material lenhoso é **43,7828m3** de lenha de floresta nativa **1,3416m3 de madeira de floresta nativa**, já incluídos os indivíduos imunes de corte, com aproveitamentos de tocos e raízes.

*A área recomendada para intervenção ambiental apresenta indivíduos arbóreos considerado imunes de corte à serem suprimidas, sendo: *27 indivíduos de Handroanthus ochraceus e **27** individuos Handroanthus vellosoi, totalizando 54 indíduos*, ambas* espécies imunes de corte, conforme Lei 20.308/2012.

* Os *27 indivíduos de Handroanthus ochraceus e ****27*** indivíduos Handroanthus vellosoi, **indivíduos imunes de corte,** a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012, deve ser observado o seguinte:.

Obs.:

*** Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte referente a**14 **indivíduos** *Ipê-Amarelo (*Tabebuia aurea) e 42 Garapa (Apuleia leiocarpo)*,* **a serem suprimidas,** conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à ***Conta Recursos Especiais a Aplicar*** **de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.**

* O empreendedor deverá quitar a taxa de reposição floresta, referente a é **43,7828m3** de lenha de floresta nativa **1,3416m3 de** madeira de floresta nativa , antes da emissão do AIA.

Observação:

*** Será apresentado proposta de compensação pela supressão de uma área corresponde a 1,4084ha, inserido dentro da aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica- Lei 11.428/2006, na proporção 2:1, ou seja uma área mínima de 2,8168ha, conforme processo de compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica: PECF Caminhos das Gerais 44 (SEI 2100.01.0013477/2025- 65) anexo ao processo supracitado.**

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do AIA, três anos após a emissão.

Legislação:

7.1-Lei Federal n°12.651 de 25 de maio de 2012;

7.2-Lei Federal n° 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

7.3-Lei Estadual n° 20.922 de 16 de outubro de 2013;

7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

7.5-Lei 13.047/98 - Lei de Proteção do Cerrado;

7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

7.7-Resolução Conjunta SEMAD-IEF n° 3102, de 2021.

7.8-Resolução Conjunta SEMAD-IEF n° 3162, de 2022.

7.8-Resolução CONAMA 423/10;

7.8-Resolução CONAMA 392/10 (Bioma Mata Atlântica- Lei 11.428/06).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Observação a tempo:

* Informamos que p**ara Bioma Mata Atlântica: PECF Caminhos das Gerais 44 (SEI 2100.01.0013477/2025- 65)**

Ressaltamos que a proposta de Compensação Florestal por intervenção em Mata Atlântica em estágio Médio de Regeneração, elaborado na modalidade de regularização fundiária no Parque Estadual Caminhos das Gerais (PECF Caminhos das Gerais 44), foi protocolado no dia 22/04/25 sob CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO Av.Barbacena, 1200 - Santo Agostinho - CEP 30190-131 Belo Horizonte - MG - Brasil Em sua resposta, favor citar nossa referência 88278 Classificação: Público responsabilidade da UFRBio Norte, juntamente com a documentação elencada na Portaria IEF nº 30/2015, para análise e pauta na reunião a ser realizada pelo Comitê de Proteção a Biodiversidade - CPB.

Empreendimento

* LD Eurofarma – Montes Claros, 138kV

Nº de formalização do Projeto de Compensação

SEI N° 2100.01.0013477/2025- 65

UFRBio responsável pelo processo de Compensação

* URFBio Norte

Área de mata atlântica intervinda (hectares)

*1,4085 há

Área proposta para compensação

* 2,8170ha

Obs.

*Será apresentado **Termo de Compromisso de Compensação Florestal-TCCF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, contendo propostas de compensações correspondente a uma área a 1,4084ha, por intervenção em área inserido dentro da aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica- Lei 11.428/2006, na proporção 2:1, ou seja uma área mínima de 2,8168ha, conforme determina a lei,**

antes da emissão do AIA, conforme citado acima.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de implantação/construção de **Linha de Distribuição Eurofarma-Montes Claros 9, 138kV** deve seguir as orientações do 5.1 (Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Hélio Alves do Nascimento
MASP: 059460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecilia Dutra Prates
MASP: 1553877-0

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates**, **Servidora**, em 05/12/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento**, **Servidor (a) Público (a)**, em 05/12/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121544048** e o código CRC **81569B43**.